



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

DECRETO GAB Nº 052/2.020

“Dispõe sobre o acréscimo de dispositivos ao Decreto Municipal nº 50 de 18 de outubro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ainda a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º, do Decreto Municipal de nº 50 de 18 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão:

I - De comícios;

II - De carreatas;

III - De poeirões;

IV - De eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

V- De caminhadas;

VI - Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = a pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a Implementação temporária de rodízio de pessoas.

§ 1º - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência, a partir das **00:00hrs do dia 19 de outubro de 2020 até as 24:00hrs do dia 10 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

§ 2º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os partidos políticos e/ou seus representantes legais, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e o crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268, Código Penal).

§ 3º - Sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º, no caso de comprovação do descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá haver também a interdição do local e a proibição da realização da referida reunião, comissão ou ato afim, partidário.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bocaina, Estado do Piauí,
em 27 de outubro de 2020.

ERIVELTO DE SÁ BARROS

PREFEITO MUNICIPAL